



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1455/2006

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o **FUNDO DE AVAL**, do município de Alta Floresta, FAE/MT, de natureza contábil e financeira, para atender pessoas físicas e jurídicas, especialmente pequenos produtores rurais trabalhadores urbanos e as microempresas rurais, trabalhadores urbanos e microempresas rurais e urbanas

Art. 2.º. Constituem recursos financeiros do FAE/ALTA FLORESTA

I - aporte inicial da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA

II - receitas permanentes;

III - receitas eventuais.

§ 1º O Município de ALTA FLORESTA deverá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, aportar R\$20,000,00 (vinte mil reais) no FAE/ALTA FLORESTA.

§ 2º Este recurso deverá sair da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

02 – Coordenador de Desenvolvimento Agrícola;

2.059 – Manutenção Encargos da Coordenação Agrícola;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 3º As receitas permanentes a que se refere o inciso II deste artigo serão constituídas de:

- I - outros aportes da Prefeitura Municipal;
- II - rendimentos das aplicações financeiras dos recursos;
- III - *contraprestação dos beneficiários.*

§ 4º As receitas eventuais, referidas no inciso III do Artigo 2º, constitui-se-ão de:

- I - repasses do Governo Estadual;
- II - recuperação de recursos de avais honrados;
- III - parcerias,
- IV - doações;
- V - outros.

§ 5º Os recursos do FAE/ALTA FLORESTA deverão representar sempre um percentual acordado entre o Agente Financeiro e a Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA, a ser estabelecido através de convênio específico.

Art. 3º Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. - MI FOMENTO será o Agente Financeiro do Fundo de Aval do Município de ALTA FLORESTA e receberá, a título de remuneração, o percentual de 3% (três por cento) ao ano sobre o montante dos depósitos efetuados no FAE/ALTA FLORESTA.

Art. 4º Serão objeto de Aval do FAE/ALTA FLORESTA exclusivamente as operações que atendam ao Município de ALTA FLORESTA, nas seguintes modalidades:

- I - micro e pequenas empresas;
- II - *micro e pequenos produtores rurais e urbanos, preferencialmente organizados em associações ou cooperativas;*
- III - trabalhadores desempregados;
- IV - trabalhadores autônomos;
- V - cooperativas organizadas ou em fase de organização;
- VI - outras formas de associações produtivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

VII - cidadania e melhoria da condição de vida dos munícipes.

Parágrafo Único. Será celebrado convênio específico entre o Município e o Agente Financeiro, visando operacionalizar cada linha de crédito.

Art. 5º

A concessão do Aval dar-se-á dentro dos seguintes limites:

I - limite teto - Pessoa Física - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada beneficiário/contratante individual,

II - limite teto - Pessoa Jurídica - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada beneficiário/contratante individual,

III - limite de cobertura até 100% (cem por cento) do valor do crédito.

§ 1º Não será concedido novo Aval antes da quitação do teto inicialmente concedido.

§ 2º No caso de cooperativas e associações, o limite será igual ao somatório dos tetos individuais, desde que contratado o crédito na forma grupal e observado o teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3º O Aval do FAE/ALTA FLORESTA ficará limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

Art. 6º

Será facultativo ao Município exigir do beneficiário, no ato da contratação, recolhimento ao FAE/ALTA FLORESTA até 2,0% (dois por cento) do valor do financiamento, a título de contraprestação.

Art. 7º

Vencida e não paga a operação e esgotadas todas as possibilidades de recebimento por via administrativa, poderá o Agente Financeiro solicitar junto ao FAE/ALTA FLORESTA o valor necessário para honrar o Aval.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 8º** Fica atribuída a Secretaria Municipal de Fazenda a gerência do Fundo de Aval competindo-lhe:
- I - manter o acompanhamento anual dos dados relativos ao desempenho do FAE/ALTA FLORESTA;
 - II - indicar providências quanto à funcionabilidade do Fundo, de forma a permitir a manutenção de reservas em níveis suficientes à honra dos avales, em tempo hábil;
 - III - operacionalizar o Fundo no Município através de organismos colegiados voltados para o desenvolvimento sustentável;
 - IV - expedir Resoluções Normativas complementares;
 - V - autorizar o investimento do saldo do FAE/ALTA FLORESTA em microcréditos.
- Art. 9º** Serão exigidas contra-garantias que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos valores garantidos, consoante prescreve o § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA, 19 DE ABRIL DE 2006.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal